



## SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA XXVIII SIC

paz no plural



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2016: SIC - XXVIII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2016
<b>Local</b>	Campus do Vale - UFRGS
<b>Título</b>	O Direito ao Duplo Grau de Jurisdição nas ações penais originárias do Supremo Tribunal Federal - uma análise sob a perspectiva do transconstitucionalismo
<b>Autor</b>	LUCIA CAROLINA RAENKE ERTEL
<b>Orientador</b>	ROBERTA CAMINEIRO BAGGIO

## O Direito ao Duplo Grau de Jurisdição nas ações penais originárias do Supremo Tribunal Federal – uma análise sob a perspectiva do transconstitucionalismo.

Pesquisadora: Lucia Carolina Raenke Ertel

Professora Orientadora: Dra. Roberta Camineiro Baggio

Instituição de ensino: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

A pesquisa objetiva verificar qual o tratamento dado pelo ordenamento jurídico brasileiro ao direito ao Duplo Grau de Jurisdição nas ações penais originárias do Supremo Tribunal Federal, e para tanto se adota a perspectiva do transconstitucionalismo.

Em um primeiro momento será abordado o compromisso que o Brasil assumiu de garantir o direito ao Duplo Grau de Jurisdição ao ratificar a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto San José da Costa Rica) em 25/09/1992 e ao promulga-la internamente por meio do Decreto nº 678 de 06/11/1992. O País se comprometeu a adequar o direito interno para efetivar os direitos e garantias elencados na CADH, e o direito ao Duplo Grau de Jurisdição está disposto no artigo 8.2.h da CADH, o qual estabelece o “direito de recorrer da sentença para juiz ou tribunal superior”.

Após, parte-se para a análise sobre o tratamento que o ordenamento jurídico pátrio dá ao direito ao Duplo Grau de Jurisdição nas ações penais originárias do STF. Se pretende averiguar se temos instrumentos com essa finalidade nos processos penais originários desta Corte, e, sendo positiva a resposta, se eles garantem, de fato o direito ao Duplo Grau de Jurisdição, tendo em vista que não há outro juiz ou tribunal superior ao STF. Na sequência, o trabalho vai abordar o posicionamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos em casos de violação do Direito ao Duplo Grau de Jurisdição que são levados ao seu conhecimento. Ao final, com base nas informações obtidas, pretende-se fazer uma análise transconstitucional, relacionando o comprometimento em garantir o Duplo Grau de Jurisdição, o que de fato ocorre, nas ações penais originárias do STF e quais as consequências disso, considerando o posicionamento da CIDH.

A adoção de uma perspectiva transconstitucional na pesquisa é feita considerando que o direito ao Duplo Grau de Jurisdição está garantido no país por meio de tratado internacional, não havendo previsão constitucional deste direito. Assim, dado que o transconstitucionalismo trabalha a relação entre ordens jurídicas estatais, ordens jurídicas nativas locais, tratados internacionais, tribunais internacionais, supranacionais, e transnacionais na construção de uma solução para problemas jurídicos relevantes para toda essa diversidade de ordens jurídicas, é a perspectiva mais abrangente e que permitirá melhor estudo da questão.

A metodologia utilizada é o método dedutivo que parte da adoção de uma normativa do Direito Internacional e também far-se-á uso da pesquisa bibliográfica e jurisprudencial das decisões do Supremo Tribunal Federal e da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

A pesquisa encontra-se em seu estágio inicial, e como resultados parciais tem-se que: (i) Os Ministros do STF, ao votarem a admissibilidade dos embargos infringentes da ação penal 470 do STF, divergem quanto ao direito ao Duplo Grau de Jurisdição nas ações originárias. O Ministro Celso de Mello, por exemplo, posicionou-se no sentido de que os embargos infringentes são uma forma, insuficiente, de garantir o direito ao Duplo Grau de Jurisdição nas ações originárias do STF. Já o Ministro Relator Joaquim Barbosa sustentou que nas ações penais originárias do STF os réus possuem o privilégio constitucional de serem julgados diretamente pela Corte, e que não há outros privilégios além desse; (ii) A CIDH, no caso Barreto Leivas vs. Venezuela, comprovada a violação ao direito ao Duplo Grau de Jurisdição, condenou o país a conceder esse direito ao réu.

Palavras-chave: Duplo Grau de Jurisdição – Foro por prerrogativa de Função – Transconstitucionalismo.